

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data
Figueirópolis-TO, dia 22/12/2020
Adm. Municipal de Figueirópolis
Decreto nº 1019/2020



DECRETO Nº 1019/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município e na forma da Lei Federal 11.888/2008, Lei Municipal nº 116/2010 e lei nº 234/2020 de 13 de maio de 2020

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, objetivando a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO, as peculiaridades do exercício de 2020, vinculadas às repercussões da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), que comportaram a redução dos prazos anteriormente previstos à transição de gestão/governo, em virtude da mudança do calendário eleitoral, bem como estabeleceram a necessidade de informações específicas ao enfrentamento da crise na saúde pública;

CONSIDERANDO, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa, no âmbito do Município de Figueirópolis - Tocantins;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência

DECRETA

Art 1º - Fica instituída a Comissão de Transição Administrativa de Governo do Poder Executivo, composta por 08 membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Prefeito Municipal em exercício e 4 (quatro) indicados pela Prefeita Municipal eleita, a ser instalada no dia 02 de dezembro e termino no dia 31 de dezembro de 2020, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito eleito relacionados a transição governamental para a gestão 2021-2024.

Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 1.445, Figueirópolis - Tocantins, Telefone (63)33741417/33741288/33741696 - E-mail: prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

§ 1º Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão de Transição Administrativa de Governo do Poder Executivo:

I- Quatro membros nomeados pelo Prefeito Municipal em exercício:

- I - Adenevaldo da Silva Machado – Secretário de Administração
- II - Hannyelle Crystinna Silva Bento – Gerente de contratos e convênios
- III - Naykcon Campos Ribeiro – chefe do controle interno
- IV - Thiago Rodrigues da Silva – advogado
- V - Renato Viana Rodrigues - Advogado

II- Quatro membros indicados pelo Prefeito Municipal eleito:

- I- Tadeus Gonsalves Pelizari
- II- Marcos Paulo Correia de Oliveira-Advogado
- III- Ilvan Maranhão Viana-Advogado
- IV- Jonilson Batista Costa

§ 2º - A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal de Figueirópolis será coordenada pelos Sr. Naykcon Campos Ribeiro – membro da gestão em exercício, e o SR. Tadeus Gonsalves Pelizari, membro da prefeita municipal eleita, e auxiliados pelos demais membros.

§ 3º - Fica disponibilizada a sala da Sec. de Administração para funcionamento da Comissão de Transição de Governo

§ 4º - Qualquer alteração na composição da equipe de Transição deverá preliminarmente ser indicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este, por Decreto, promova a adequação ao presente dispositivo legal.

§ 5º - Os membros da Comissão de Transição não serão remunerados pelos cofres públicos.

Art.4º - Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seus respectivos representantes das comissões requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art.5º - Os titulares dos Órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesas, deverão, na forma deste decreto, sob pena de prejudicarem o bom e regular andamento do processo de transição governamental,

fornecer as informações e documentos solicitados pela Comissão, e serão responsáveis pelas informações prestadas da sua pasta ou conduta, na forma da Lei, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos, observando, ainda, durante todo o processo de transição, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no artigo 37 da Constituição Federal.


Art. 6º - As reuniões da Comissão de Transição deverão ser agendadas com a antecedência necessária e previamente decididas pela Comissão, de maneira que todos os membros possam se fazer presentes, as quais obrigatoriamente serão registradas em Atas

Art. 7º - O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento.

Art. 9º - O relatório de transição deverá ser entregue ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal eleitos, ao Prefeito Municipal, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, ao 02 do mês de dezembro de 2020, 130º da República, 31º do Estado e 38º da emancipação do Município.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL